



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

-ATENÇÃO-

Os documentos relativos ao **credenciamento**, bem como a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo V)**, deverão ser apresentados separados dos envelopes de documentação e proposta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

Processo nº: 187/2020

- EDITAL - **Pregão Presencial Nº 001/2021**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES - SAAE**, com sede na Av. Dr. Olívio Corrêa Pedrosa, 817, Centro, 29.500-000, Alegre/ES, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 008/2018 de 02/08/2018, publicado no DIO-ES de 03/08/2018, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional no setor de redes e ramais de água e esgoto e administrativo em todo Município de Alegre-ES com 13 profissionais capacitados, conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados no setor de protocolo do SAAE de Alegre até às **07:30 horas do dia 18 de janeiro de 2021**.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia **18 de janeiro de 2021 às 08:00 horas**.

LOCAL DE JULGAMENTO: Sala de reuniões no escritório do SAAE de Alegre, na Av. Dr. Olívio Corrêa Pedrosa, 817, Centro, 29.500-000, Alegre/ES.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

CAPÍTULO I

1. DO OBJETO

O objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, com fornecimento de mão de obra de apoio



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

operacional no setor de redes e ramais de água e esgoto e administrativo em todo Município de Alegre-ES com 13 profissionais capacitados), conforme especificação detalhada no Anexo I (Formulário Padronizado de Proposta) e Termo de Referência.

CAPÍTULO II

2. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1. Dotação orçamentária:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária para o exercício de 2021, descrita no procedimento orinário, qual seja:
3001.17.512.0035 – 2083 – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO SISTEMA ÁGUA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – Ficha 23

2.2. Esclarecimentos e Informações:

a) Por email: comprasaaealegre@hotmail.com ou por telefone (28) 3552-1435

CAPÍTULO III

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar e/ou licitar com a Administração Pública ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.3. Só poderão participar da licitação as empresas que apresentarem a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V)**. Caso a empresa tenha enviado seus envelopes via postal ou não os tenha trago em apartado, poderá ser diligenciado junto ao envelope de documentação (Envelope nº 02) a possibilidade da existência da citada Declaração no seu interior. Caso, ainda, a empresa se faça representar mas não tenha confeccionado o referido documento, este poderá ser feito logo após a conferência dos documentos solicitados para o credenciamento. Uma vez que o credenciado é habilitado para assinar documentos, este assinará referida declaração.

CAPÍTULO IV

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. **No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de lances e na prática dos demais atos**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada. Caso a empresa se faça representar por seu sócio deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração, assinatura e gerência da sociedade, apresentar:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);**
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis; e**
- c) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde for sediada a empresa.**

4.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);**
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, de forma a comprovar a condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;**
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis; e**
- c) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde for sediada a empresa.**

4.3. A NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL NÃO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, PORÉM, IMPOSSIBILITARÁ A EMPRESA DE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS ESTIPULADOS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/06, E OS ITENS 6.18; 6.19 E 6.20 DESTES INSTRUMENTOS. PODERÁ SER PROCEDIDA DILIGÊNCIA JUNTO AO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR A SITUAÇÃO DA EMPRESA.

4.4. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta. Caso sejam enviados via postal, deverão obedecer ao padrão dos envelopes da proposta e habilitação, estando em apartado dos demais. Poderá ser diligenciada junto ao envelope de habilitação a existência do credenciamento em seu interior.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

4.5. Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos constantes do envelope nº 02.

4.6. As micro e pequenas empresas e as empresas de pequeno porte deverão, já no credenciamento, apresentar a comprovação de Optante pelo Simples (emitida via internet), como forma de cumprimento do que disciplina a Lei Complementar 123/06, e o que dispõem os itens 6.18; 6.19 e 6.20 deste instrumento. Poderá ser procedida diligência junto ao envelope de habilitação com a finalidade de averiguar a situação da empresa.

4.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas, conforme solicitações anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, ou seja, não poderão ofertar lances.

CAPÍTULO V

5. DA PROPOSTA

5.1. O Formulário Padronizado de Proposta deverá ser, preferencialmente, emitido EM DUAS VIAS e preenchido pela licitante onde constarão:

- a) assinatura do representante legal da empresa;**
- b) indicação obrigatória do preço total, expresso em moeda corrente nacional em algarismo, devendo ser computado neste valor todos os tributos, lucros, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido;**
- c) indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual e/ou municipal, os quais serão apostos no campo indicado no formulário padronizado, ou apresentados no SAAE em 10 (dez) dias, contados da data da adjudicação, sem prejuízo do curso regular do processo.**

5.2. A empresa que desejar reproduzir as informações constantes do Formulário Padronizado de Proposta poderá assim o fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do Formulário padrão, podendo ser datilografado por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, entrelinhas e constando a assinatura do representante legal da empresa.

5.3. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital, sob pena de sua desclassificação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

5.4. O Formulário Padronizado de Proposta será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número da licitação e o tipo de envelope, conforme modelo:

1 - ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

SAAE de Alegre – ES
Av Dr. Olívio Correa Pedrosa nº 817-
Centro – Alegre/ES
Razão Social completa da licitante
CNPJ N° -----
Referente Pregão Presencial nº 001/2021

5.5. A empresa licitante poderá utilizar o Formulário Padronizado de Proposta -Anexo I (folha 1 e 2), para formulação de sua proposta. A empresa que decidir pela não utilização do Formulário Padronizado deverá apresentar descrição detalhada do material/serviço cotado, obedecendo ao disposto no presente capítulo.

5.6. A empresa licitante em sua proposta deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz/filial) que emitirá a Nota Fiscal.

5.7. Quaisquer erros ou falhas contidos na proposta que, indubitavelmente, não causem prejuízo ao procedimento e ao teor da mesma também poderão ser sanados no ato da sessão.

5.8. As propostas que não contenham assinatura do representante legal da empresa poderão ser assinadas pelo credenciado/proprietário no ato da sessão, desde que o mesmo tenha poderes para tal finalidade.

CAPÍTULO VI

6. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta.

6.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.

6.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar, **primeiramente, o credenciamento, e, posteriormente, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, podendo ser utilizado o modelo em anexo. As empresas que decidirem pelo envio do envelope sem a participação na fase de lances deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

6.4. A documentação jurídica (contrato social) utilizada no credenciamento será entregue ao representante da empresa logo após conferência, desde que haja outro contrato no interior no envelope nº 02.

6.5. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

6.6. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. **Dos lances ofertados não caberá retratação.**

6.7. Caso menos de três licitantes sejam classificados, em virtude dos 10% (dez por cento), serão excepcionalmente convidados a participarem das ofertas de lances até um total de três empresas, contadas de forma subsequente àquelas já classificadas.

6.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances. Caso duas ou mais propostas apresentem o mesmo preço serão consideradas como apenas uma, tudo isso em virtude da classificação dos 10% (dez por cento) disciplinada no item 6.6.

6.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.10. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

6.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.

6.12. Caso não haja representante credenciado dentre as empresas convocadas para completar o número de licitantes, na forma do subitem 6.7, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final.

6.13. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente classificadas, aptas para tal fim.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

6.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.15. As ofertas de lances verbais deverão ser formuladas de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo **ilegítima a oferta de lance verbal com vista à melhor classificação**

6.16. **Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço.**

6.17. **Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

6.18. **O empate fictício, citado no item anterior, será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.**

6.19. **Para efeito do disposto nos itens 6.17 e 6.18, ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, ao final da oferta de lances, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.**

6.20. **Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.**

6.21. **No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.19 (cinco por cento - 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.**

6.22. **Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.**

6.23. **A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

6.24. **A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

6.25. Sendo aceitável o preço ofertado, a Pregoeira procederá a abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da empresa que apresentou o melhor lance, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

6.26. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, SALVO EXCEÇÕES, conforme estabelecido no capítulo VII deste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.

6.27. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

6.28. Só participarão do chamamento disciplinado no item anterior as empresas classificadas dentro dos 10% (dez por cento) do item 6.6, **excepcionalmente** serão convidadas as empresas que estiverem fora da referida classificação, desde que estas aceitem a execução do serviço e/ou entrega do material/serviço no valor equivalente ao preço ofertado pelas empresas classificadas.

6.29. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

6.30. A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser prontamente devolvidos as licitantes que não foram vencedoras, desde que solicitados no ato da sessão.

6.31. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e demais licitantes presentes.

CAPÍTULO VII

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação no presente PREGÃO serão exigidos os documentos conforme abaixo descritos. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

7.2. O envelope de habilitação das empresas deverá seguir o seguinte modelo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

2 – ENVELOPE HABILITAÇÃO

SAAE de Alegre – ES
Av. Dr. Olívio Corrêa Pedrosa nº 817 –
Centro – Alegre/ES
Razão Social completa da licitante
CNPJ Nº -----
Referente Pregão Presencial nº 001/2021

7.3. O envelope de habilitação das empresas deverá conter os seguintes documentos:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações; ou
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

7.3.2. Regularidade Fiscal de Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – (www.receita.fazenda.gov.br); e
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa), referente à Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação (www.receita.fazenda.gov.br); e
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação; e
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação (www.sefaz.es.gov.br); e
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa, com validade na data da realização da licitação; e
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda do Município de Alegre, com validade na data da realização da licitação; e
- g) Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, referente aos tributários federais e a Dívida Ativa da União;); e
- h) Certidão de Regularidade de Situação, CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, c/ validade na realização da licitação (www.caixa.gov.br); e
- i) Certidão negativa da empresa expedida pelos Ofícios Distribuidores de Falências e Concordatas do local da sede da empresa, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes (Fórum local).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

7.4. Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas obtidas via “INTERNET”, cabendo a quem receber o referido documento poder confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

7.5. Relativos à Capacidade Técnica:

- a) Documento que comprove o registro da empresa licitante na entidade profissional competente, na forma do artigo 30, I da Lei 8.666/93.
- b) Atestado fornecido por pessoa direito público ou privado, em papel timbrado, que a empresa já executou serviços objeto deste pregão, em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes. A data da execução do serviço, não poderá ser superior a dois anos da data da abertura do pregão.

7.6. Das Declarações

7.6.1. Declaração da **empresa ou pessoa física** de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório e de que recebeu os documentos, tomou conhecimento de todas as informações e das condições desta licitação, podendo ser utilizado o modelo em anexo.

7.6.2. Declaração da **empresa** de que cumpre o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme modelo em anexo.

7.7. Relativos à Idoneidade Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, publicados na Imprensa Oficial, no caso das Sociedades Anônimas, ou, nos demais casos, autenticados, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, apresentando cópia legível da página do Diário Oficial em que se acham regularmente transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O licitante fica obrigado à apresentação dos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira conforme descrito no item “b” abaixo, devendo este, cálculos dos índices, serem assinados pelo responsável da empresa, assim como pelo responsável contábil da solicitante.

b) A avaliação da capacidade econômico-financeira das Licitantes, conforme §§ 1º e 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, referentes ao último exercício, serão feitas conforme fórmula abaixo onde:

(LG) = Liquidez Geral

(SG) = Solvência Geral



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

(LC) = Liquidez Corrente
(ET) = Endividamento Total

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c) As empresas deverão apresentar:

Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$
Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$
Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$
Endividamento Total (ET) < 1

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPPs, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.10. A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

8.1. Declarada a empresa vencedora e habilitada qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CAPÍTULO IX

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

9.2. O não comparecimento da licitante vencedora para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

9.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante, SAAE de Alegre/ES, poderá aplicar à Contratada, ora licitante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

9.5. Em caso de atraso, objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

9.6. Se não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

9.7. A empresa licitante vencedora deverá manter o valor cotado em total conformidade com o que fora licitado e cotado no envelope da proposta, não sendo admitida alteração posterior pela empresa vencedora das especificações do objeto da licitação, valor, sob pena da empresa sofrer as sanções legais.

CAPÍTULO X

10. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. A empresa vencedora deverá retirar a Nota de Empenho quando convocada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.2. O prazo de execução do serviço será de até 12 (doze) meses, a partir do recebimento da data do recebimento da Ordem de Serviço.

10.3. A execução do serviço deverá ser efetuada em todo Município de Alegre-ES

10.4. Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples. A Declaração deverá ser emitida e assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo esta Autarquia que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido as empresas do valor referente ao encargo legal. O Termo de Opção pelo Simples será consultado no ato da liberação do Pagamento da Nota Fiscal.

10.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da abertura dos envelopes de habilitação, caso não seja assinado contrato. Caso contrário, a vigência da proposta regular-se-á por cláusula específica do contrato assinado entre as partes, podendo este prazo ser de até um ano ou mais.

CAPÍTULO XI

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor mensal médio desta licitação é de **R\$ 57.740,31 (Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Trinta e Um Centavos).**

CAPÍTULO XII

12. DO PAGAMENTO

12.1. A licitante vencedora expedirá nota fiscal da prestação do serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês, sendo que o pagamento abrangerá o serviço executado até o último dia do mês anterior.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

12.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

12.4. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o governo Estadual, Certidões de regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, tributários federais e a Dívida Ativa da União; e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

CAPÍTULO XIII

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O SAAE de Alegre/ES, poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Pregoeira dirimirá as dúvidas e/ou impugnações que suscite o presente edital de licitação, desde que argüidas antes e por escrito até 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura dos envelopes.

13.3. A impugnação só será aceita caso seja protocolada no Setor de Protocolo do SAAE de Alegre, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado a Pregoeira no prazo acima estipulado.

13.4. Entende-se, para finalidade deste edital como sendo microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) conforme disciplina da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Não será considerado atraso aquele que exceder a, no máximo, dez minutos (10 min) dos horários estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório.

13.6. Não será igualmente considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva da Pregoeira, por caso fortuito ou força maior, mediante informações.

13.7. Para efeito de participação, as pessoas físicas só poderão participar quando o objeto da licitação for a execução de serviço individualizado, excluído quando o objeto for a entrega de materiais e execução de serviços não individualizados.

13.8. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

13.9. A Pregoeira poderá solicitar, a qualquer licitante ou a terceiros, informações e esclarecimentos que se fizerem necessárias a título de diligência.

13.10. A Pregoeira de Licitação julgará e classificará as propostas apresentadas, encaminhando o relatório de suas conclusões para homologação pelo Diretor do SAAE de Alegre/ES.

13.11. Não serão levadas em consideração pela Pregoeira, em qualquer das fases do procedimento, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolizadas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

13.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

13.13. A empresa não poderá apresentar sua primeira proposta com valor superior ao valor máximo estipulado no capítulo 11.

13.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I: Modelo de Proposta e Formulário/Planilha para composição de custo (folhas 1 a 5);
- ANEXO II: Declaração do não emprego de menores;
- ANEXO III: Credenciamento;
- ANEXO IV: Declaração da não existência de fato impeditivo;
- ANEXO V: Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- ANEXO VI: Termo de Referência;
- ANEXO VII: Minuta do Contrato.

Alegre/ES, 05 de Janeiro de 2021.

Cyntia Alves da Silva
Pregoeira Oficial do SAAE Alegre



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

- ANEXO I - (MODELO)

SAAE DE ALEGRE/ES
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
FOLHA 1

PROPOSTA

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.
2. Propomos ao SAAE de Alegre/ES o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão.
3. Cotamos como preço para o fornecimento do objeto desta licitação os valores constantes na folhas 2 e seguintes do presente Anexo.
- 4. O prazo de execução do objeto da licitação será de 12(doze) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.**
- 5. O valor global da presente proposta é de R\$ xxxx (----), sendo dividida em parcelas mensais de R\$xxxx (----).**
6. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da abertura do envelopes de habilitação, na ausência de contrato, ou de até um ano, com a assinatura do contrato.

Município/UF, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CNPJ Nº:
CONTA BANCÁRIA:
INSC. ESTADUAL Nº:
INSC. MUNICIPAL Nº:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

- ANEXO II - (MODELO)

SAAE DE ALEGRE/ES
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
FOLHA 1

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UNID.	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional no setor de redes e ramais de água e esgoto em todo Município de Alegre com 12 profissionais capacitados e 01 profissional de apoio administrativo	12	Mês		

Município/UF, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CNPJ Nº:
CONTA BANCÁRIA:
INSC. ESTADUAL Nº:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

INSC. MUNICIPAL Nº:

- ANEXO III - (MODELO)

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
FOLHA 2

FORMULÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Referência Processo nº 187/2020

Pregão Presencial nº 001/2021 dia 18/01/2021 às 08:00 horas

TIPO DE MÃO-DE-OBRA:

- Apoio Operacional no setor de Redes e Ramais de Água e Esgoto.

(Deve ser apresentada uma planilha para cada Preço do Homem-Mês, considerando as diferentes incidências de adicionais, na forma deste edital, para cada caso)

Declaramos que a proposta deverá ser elaborada com base no valor do salário mínimo da categoria vigente à época. R\$ 1.142,86 (Um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavo)).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA:

OBS: INCLUIR INSALUBRIDADE SE FOR O CASO DE CADA CATEGORIA

I – REMUNERAÇÃO

- a) Salário do funcionário: R\$ 1.142,86
- b) Adicionais (periculosidade/ insalubridade): (40%) R\$ 457,14
- c) Outros*: (XX %) R\$xxx
- d) Total da remuneração (a + b + c): R\$ 1.600,00

Quando o licitante optar por preencher o item “outros”, deverá especificar o custo declarado e a fundamentação com a base legal.

II - ENCARGOS SOCIAIS:

(Incidentes sobre o Total da Remuneração, indicado no item I, alínea “d”)

- | | |
|---------------------------------------|-------------|
| 1. INSS | (20%) R\$ |
| 2. SESI ou SESC | (1,50%) R\$ |
| 3. SENAI ou SENAC | (1%) R\$ |
| 4. INCRA | (0,20%) R\$ |
| 5. salário-educação | (2,5%) R\$ |
| 6. FGTS | (8%) R\$ |
| 7. Risco de acidente do trabalho(RAT) | (2%) R\$ |
| 8. SEBRAE | (0,60%) R\$ |

TOTAL DO GRUPO “A”: **(35,80%) R\$**

- | | |
|--|--------------|
| 9. Repouso semanal remunerado | (23,19%) R\$ |
| 10. Férias | (12,67%)R\$ |
| 11. Feriados | (4,34%)R\$ |
| 12. Aviso Prévio | (2,47%)R\$ |
| 13. auxílio doença (Previdência/Acidentário) | (5,43%) R\$ |
| 14. 13º Salário | (10,86%)R\$ |
| 15. licença paternidade/maternidade | (0,02%) R\$ |

TOTAL DO GRUPO “B”: **(58,98%) R\$**

- | | |
|---------------------------|-------------|
| 16. multa do FGTS | (5,08%) R\$ |
| 17. indenização adicional | (0,64%) R\$ |

TOTAL DO GRUPO “C”: **(5,72%) R\$**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

(GRUPO “D”)

18. Incidências dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do Grupo “B”:
(%) R\$

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS

R\$XXXXX (.....) - Grupo A + Grupo B + Grupo C + Grupo D.

III – CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA:

(Soma dos itens I e II, ou seja, Remuneração + Encargos Sociais)

R\$ _____, ____ (_____).

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS

I – INSUMOS:

1. uniforme
R\$ _____
2. material de limpeza/equipamentos (se utilizar)
R\$ _____
3. outros (Especificar. Ex: vale-transporte, EPI's, plano de saúde, ticket de alimentação, cesta básica, etc)
R\$ _____

As despesas relacionadas no quadro “Composição dos Custos com Insumos”, serão reajustadas com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajustamento.

II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS

(somatório dos insumos constantes do Item I deste quadro)

R\$ _____, ____ (_____).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I – Despesas Administrativas/Operacionais (percentual sobre: custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos):

(____%) R\$ _____,____ (_____).

II – Lucro (percentual sobre: custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos):

(____%) R\$ _____,____ (_____).

III - TOTAL DOS CUSTOS COM “DEMAIS COMPONENTES” (soma dos itens I e II deste quadro)

R\$ _____,____ (_____).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

DESPESAS COM TRIBUTOS

As alíquotas dos tributos são: ISSQN 3% + COFINS 3% + PIS 0,65% + Outros (especificar) ____% .

Observação: (no caso de utilizar o campo “outros”, especificar o tributo, exceto IRPJ e CSLL que não devem constar da planilha¹).

$$\checkmark \quad T_o = \frac{\text{Tributos (\%)}}{100}$$

$$\checkmark \quad P_o = \text{Mão-de-obra} + \text{insumos} + \text{demais componentes}$$

$$\checkmark \quad P_1 = \frac{P_o}{(1-T_o)}$$

TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P1 - P_o)

R\$ _____, _____ (_____).

Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município onde a empresa prestará o serviço (regra específica prevista na Lei Complementar nº. 116/03, artigo 3º, inciso VII).

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/ MÊS

(custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos + total dos custos com “demais componentes” + total dos custos com tributos)

R\$ _____, _____ (_____).

¹ Conforme Orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão 950/2007 – Plenário: Descabe, por injurídica e por constituir acréscimo disfarçado da margem de lucro prevista, a inclusão de percentuais ou itens nas planilhas orçamentárias de contratos administrativos objetivando o ressarcimento de supostos gastos com os impostos diretos IRPJ e CSLL, devendo os administradores absterem-se de elaborar os orçamentos de referência das licitações com tais parcelas, coibindo a prática por meio de disposições editalícias apropriadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

- ANEXO IV - (MODELO)

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão nº 001/2021

A _____ (nome da empresa) com sede
_____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o número
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Município/UF, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

- ANEXO V - (MODELO)

Referente ao Pregão nº 001/2021

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, a participar da licitação instaurada pelo SAAE de Alegre/ES, na modalidade PREGÃO, supra-referenciada, na qualidade de Representante Legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, (incluir os demais poderes que o responsável credenciado poderá possuir), bem como formular propostas, assinar documentos, assinar contrato, assinar declarações pertinentes ao certame, recorrer da decisão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

- ANEXO VI - **(MODELO)**

Referente ao Pregão nº 001/2021

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa), sediada no endereço _____, inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Pela presente declaramos, ainda, que aceitamos as condições do Edital em referência e, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com a planilha fornecida e pelos preços globais propostos e aceitos pelo SAAE. Declaramos, finalmente, que tomamos plena consciência do que disciplina o edital da licitação.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

- ANEXO VII - (MODELO)

Referente ao Pregão nº 001/2021

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa), com sede _____
(endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da
Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital
da licitação na modalidade PREGÃO nº 001/2021.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

- ANEXO VIII -

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, com fornecimento de mão de obra de **apoio operacional no setor de redes e ramais de água e esgoto em todo Município de Alegre com 12 profissionais capacitados e 01 profissional de apoio administrativo**

2 – JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A terceirização visa proporcionar a organização de forma eficaz a obter os resultados positivos para atingirem o seu ponto mais elevado, otimizando assim os processos desnecessários que há na gestão pública, passando a se dedicar melhor em determinado plano estratégico;

As vantagens da terceirização:

- a) Gera a desburocratização;
- b) Alivia a estrutura organizacional, não existe vantagens salarial com o decorrer do tempo não aumentando as despesas com pessoal;
- c) Proporciona mais agilidade decisória e administrativa;
- d) Simplifica a organização;
- e) Incrementa a produtividade;

A contratação seria para apoio das atividades desta Autarquia, devido a termos apenas 7 Servidores de carreira para atender toda Municipalidade de Alegre-ES, em todos os serviços de saneamento básico. Sendo que dos 7 servidores, 2(dois) encontra-se afastado devido ao COVID-19 e um deles faltando poucos meses para aposentar.

Ao fim do contrato da terceirizada com 10 funcionários no início de fevereiro de 2021, fica esta Autarquia totalmente desprovida de mão de obra para atender a população.

Hoje com a empresa terceirizada, já é um desafio todos os dias, atender a demanda de serviços à população de Alegre, na falta desses, seria impossível a população ter o mínimo do saneamento básico.

Devido a tantas exigências das Leis e vários funcionários já aposentados e outros próximos, nos vimos na urgência de realizar um procedimento licitatório para a terceirização desses serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

Já adiantando que daremos prosseguimento aos trabalhos para um plano de cargo e carreira para extinção de cargos desta Autarquia e após um projeto de Lei para a regularização do mesmo.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**Tabela 1
Especificação**

ITEM	SERVIÇO (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional no setor de redes e ramais de água e esgoto em todo Município de Alegre com 12 profissionais capacitados e 01 profissional de apoio administrativo	mês	12

4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo do contrato será de 12 meses, após emissão da ordem de serviço;

5 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado do serviço, baseando-se na média aritmética dos orçamentos apresentados em anexo é apresentado na tabela abaixo:

Tabela 2 – Estimativa do valor do item a ser adquirido

Item	OBJETO	Unid.	Qtd.	Valor Unit MEDIO	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional no setor de redes e ramais de água e	Mês	12	57.740,31	692.883,72



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

esgoto em todo Município de Alegre com 12 profissionais capacitados e 01 profissional de apoio administrativo				
---	--	--	--	--

7 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários a fazer as despesas desta aquisição correrão por conta do orçamento do SAAE-ALE, para o exercício de 2021:

30.01.17.512.0035-2083 – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA –
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA 23.

8 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente anexos a este Termo de Referência, foram por mim solicitados, sendo os mesmos enviados pelas empresas desta forma, são verdadeiros.

Reinaldo Martins de Souza
Responsável pela solicitação dos orçamentos

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A Administração do SAAE convocará o vencedor autorizando a ordem de serviço, após todo o trâmite processual.

O Pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente com apresentação de fatura atestada e visada pela fiscalização e acompanhamento. Todo este processo de aquisição será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial aos casos omissos.

DAS PENALIDADES

- A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou documento equivalente, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando o licitante às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

AS PENALIDADES APLICÁVEIS À PROPONENTE SERÃO AS SEGUINTE:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

- A PROPONENTE que apresentar documentação falsa, se comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, após garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- AS SANÇÕES APLICÁVEIS À ADJUDICATÁRIA SERÃO AS SEGUINTE:

- Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Contrato no prazo indicado, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

- Ocorrendo a hipótese referida no subitem 16.6.1., o Diretor Administrativo determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a adjudicatária, após assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

- Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, que será aplicada a adjudicatária que, após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado, configurando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

- A adjudicatária não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Autarquia, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- AS DEMAIS ESPÉCIES DE SANÇÕES SERÃO AS SEGUINTE:

- ADVERTÊNCIA:

- A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

- Execução insatisfatória ou inexecução de serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

- MULTA MORATÓRIA:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

- A multa moratória, *ex vi* do art. 86, da Lei nº 8.666/93, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, independente das demais sanções legais cumulativas.
- A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do objeto, que tenha prazo determinado, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto da contratante, sujeitando-se a contratada à multa de mora de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso da etapa não adimplida, incidente sobre o valor total do contrato, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em Reais.
- A multa moratória será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- Decorrido o 12º (décimo-segundo) dia sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, será considerado como inexecução contratual, tendo como consequência a rescisão unilateral do contrato pela contratante, sem prejuízo das sanções definidas no subitem 16.6.5.
- A(s) multa(s), aplicada(s) após regular processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, será(ão) deduzida(s) da garantia contratual (se exigida), ou será(ão) descontada(s) dos pagamentos eventualmente devidos. Caso os pagamentos já tenham sido totalmente efetuados, será(ão) cobrada(s) judicialmente, se necessário.
- A contratada se obriga a repor o valor da diferença deduzida ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença ou poder apresentar nova garantia ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma.

Alegre/ES, 05 de janeiro de 2021.

Reinaldo Martins de Souza
Equipe de Apoio Pregão

À Consideração Superior para aprovação (Diretoria do SAAE).

José Gilberto Vial
Diretor Administrativo SAAE
Decreto nº 10.584/2017



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, com fornecimento de mão de obra de **apoio operacional no setor de redes e ramais de água e esgoto em todo Município de Alegre com 12 profissionais capacitados e 01 profissional de apoio administrativo.**

II – LOCAL E ESCALA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão executados com observância do local, dias e horários (com intervalo de almoço) a seguir indicados:

1 – Local: Em todo Município de Alegre-ES.

2 – Dias e Horários: Segunda à Sexta, nos horários de 7:00 às 11:00 horas/ 13:00 às 17:00.

III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E TEMPORALIDADE

A execução dos serviços correspondentes à contratação deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- Braçal: Abrir e fechar valas, transporte de material, carga e descarga de veículo e correlatos, serviços de apoio no setor de redes e ramais de água e esgoto.
- Auxiliar Administrativo: Apoio ao setor administrativo do SAAE.

IV – DESCRIÇÃO BÁSICA DOS UNIFORMES DE BRAÇAL(APOIO OPERACIONAL): (fornecimento anual)

<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>
Camisa malha de crepe com botões, na cor cinza	05 Unid.
Calça comprida, na cor cinza	03 Unid.
Meia em algodão, na cor preta	04 Unid.
Calçado: Bota em couro de vaqueta, solado PU(preta)	01 Par
Calçado: Bota cano longo borracha(branca)	01 Par

Notas:

1. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do extrato do contrato ou do recebimento da ordem de serviço;
2. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada à substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste Anexo. A cor do uniforme poderá ser trocada, desde que com prévia autorização da CONTRATANTE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

3. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.
4. Não será permitido a permanência ou trânsito dos funcionários da empresa CONTRATADA nas dependências do SAAE e na execução do serviço sem que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados por crachá.
5. Os uniformes deverão possuir a identificação da CONTRATADA (logomarca) e a identificação nominal "A SERVIÇO DO SAAE".

V - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Controlar a frequência de seus empregados;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Caso a empresa disponibilize algum tipo de equipamento, ferramentas e utensílios, será preciso identifica-los, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- Comunicar ao Servidor responsável pela fiscalização do Contrato toda e qualquer falta de funcionários e providenciar substituto, caso a falta seja maior que um dia de trabalho;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Encarregado;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- Designação de funcionário quando necessário para apoio de eventos fora do horário normal.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Fornecer os materiais e equipamentos necessários;

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá sub-contratar os serviços, objeto deste Edital.

VIII - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertencentes, equipamentos ou instalação, ou ainda, que não atendem as necessidades da CONTRATANTE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

- ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

- CONTRATO Nº ---

Objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional no setor de redes e ramais de água e esgoto e administrativo em todo Município de Alegre com 13 profissionais capacitados que entre si, celebram o SAAE de Alegre/ES e a Empresa.....vencedora do Pregão Presencial nº 001/2021.

O **SAAE DE ALEGRE**, com sede na Av. Dr. Olívio Correa Pedrosa nº 817, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, CNPJ nº 27.069,467/0001-44, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, José Gilberto Vial, nomeado pelo Decreto nº 10.584/2017, brasileiro, CPF nº 558.671.207-59, residente e domiciliado na Rua Angelo Martins Dorna, nº 238 – Anutiba/Alegre-ES, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ----, com sede ----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----, neste ato representada por seu sócio, Sr. ----, (nacionalidade, estado civil, profissão), denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional no setor de redes e ramais de água e esgoto e administrativo em todo Município de Alegre com 13 profissionais capacitado, conforme especificação detalhada no Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional no setor de redes e ramais de água e esgoto em todo Município de Alegre com 13 profissionais capacitados, conforme Pregão Presencial nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de entrega em **conformidade com a necessidade do Município de Alegre**, identificada através da emissão de uma correspondente ordem de compra ou autorização de fornecimento, sendo tal entrega dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o que fora licitado, sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância de **R\$XXXXXX (valor por extenso)** mensal e R\$...... valor total do contrato.

§1º. O preço contratado poderá ser reajustado, conforme Lei 8.666/93. Ocorrendo prorrogação, poderá ser reajustado com base na variação acumulada do INPC (ou de outro índice que venha a substituí-lo em virtude de medida governamental) desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO FATURAMENTO

A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

§1º. Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

§2º. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem e Número do Contrato.

§3º. O funcionário responsável do SAAE de Alegre/ES, exigirá para liberação da fatura, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, cópias das Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

§4º. A Guia mencionada no §2º deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente Contrato, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

§5º. Quando há legalidade na cobrança do imposto tipo ISS, esse será devido à Prefeitura Municipal de Alegre, independente da localização da sede da empresa.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, até o quinto dia útil após conclusão da parcela convencionada.

§1º. Caberá a Contratada, no 1º (primeiro) dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

§2º. Após recebimento do objeto a Contratada deverá apresentar a fatura no máximo em 02 (dois) dias úteis.

§3º. A fatura será paga até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de serviço correspondente a etapa/fase, **vedada à antecipação**. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§4º. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reajustes, conforme definidos na cláusula terceira deste.

§5º. Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§6º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§7º. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão *a posteriori*, quando da disponibilidade do índice definitivo para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará avaliação dos serviços executados pela Contratada, emitindo relatório das irregularidades ocorridas. Não obstante a expedição do relatório, no qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com o cronograma físico financeiro estipulado..

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser publicado o resumo do contrato. **O contrato terá vigência de 12 meses**, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 175120035 - 2083 – 339039 – Ficha 23

CLÁUSULA NONA

9. DAS GARANTIAS

A Contratada garante a execução deste Contrato nos exatos termos e estipulações do Edital Convocatório, assim como os fundamentos legais trazidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I do Edital vinculado a este Contrato;
- b) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital vinculado a este Contrato;
- c) Responsabilizar-se para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo SAAE, até que seja feita a regularização.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

§2º. Compete à Contratante: pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando oficialmente a Secretaria de Administração as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE

11. DAS PENALIDADES

§1º. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

§2º. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula onze, §1º;
- c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do §1º desta cláusula.

§3º. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do §1º.

§4º. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§5º. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato. Podendo, também, rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que sobrevenha a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

§6º. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos da cláusula de reajuste.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

§7º. Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do §1º.

§8º. Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos.

§9º. Se puderem atingir a Administração Pública como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DOZE

12. DA RESCISÃO

§1º. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão na assinatura e no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos materiais;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do SAAE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Setor de Compras e Licitações, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- J) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

§2º. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
§3º. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA TREZE

13. DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93, após manifestação de parecer jurídico.

A possibilidade de alteração de valor em razão de convenção coletiva de trabalho poderá ser concedida, mediante pedido devidamente instruído com os documentos pertinentes e ser analisado pela Administração desta Autarquia e quanto reajuste será com base na variação acumulada do INPC (ou de outro índice que venha a substituí-lo em virtude de medida governamental) desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE

14. DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINZE

15. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

O fiscal do contrato nomeado por Portaria nº 006/2021, será a Sra Rozimélia Vargas, chefe da divisão técnica,

A execução do Contrato será acompanhada pelo Setor Técnico do SAAE de Alegre/ES, designando representante nos termos do art 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado.

CLÁUSULA DEZESSEIS

16. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a pessoa identificada no preâmbulo do presente instrumento, já devidamente qualificado.

CLÁUSULA DEZESSETE

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

§1º. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre/ES, _____ de _____ de _____ .

Contratante (SAAE de Alegre)

Contratada